Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS					
Proc. Nº					
Fls. Nº					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1152/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº15808/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus FECMM.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Isaac Tayah (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Felipe Sena de Carvalho OAB/AM 3816 e Antonio Raimundo Barros de Carvalho OAB/AM 2267.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3303/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM. Exercício de 2012.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas do Sr. **Isaac Tayah**, responsável pelo Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus FECMM, no curso do exercício 2012, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual n.º 2423/1996, e art. 5°, II e art. 188, §1°, I, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- **10.2. Dar quitação plena** ao Sr. **Isaac Tayah**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 2423/1996, c/c art. 189, l, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- 10.3. Arquivar o processo após cumpridas as providências supracitadas.

igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 25/07/2022.	ulta.tce.am.aov.br/spede e informe o códiao: B18FF4A8-9BB14C06-671043D1-011DDBF4
ASSIS COF	forme o cóc
or JULIO /	spede e inf
gitalmente p	.am.gov.br/
Este documento foi assinado digitalr	consulta.tce
umento foi a	site http://c
Este doc	a acesse c
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
	6

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1152/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Julho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral